



O Código de Conduta Europeu sobre parcerias

O Código de Conduta Europeu sobre parcerias no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

Comissão Europeia

Direcção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão

Unidade E1

Manuscrito terminado em janeiro de 2014

Nem a Comissão Europeia nem qualquer pessoa que actue em seu nome são responsáveis pelo uso que possa ser feito com as informações contidas nesta publicação.

© Fotografia da capa: Shutterstock

Para qualquer utilização ou reprodução das fotos não abrangidas pelos direitos de autor da União Europeia, deve ser solicitada autorização directamente ao(s) detentor(es) dos direitos de autor.

***Europe Direct é um serviço que responde
às suas perguntas sobre a União Europeia***

Linha telefónica gratuita (*):

00 800 6 7 8 9 10 11

(* As informações prestadas são gratuitas, tal como a maior parte das chamadas, embora alguns operadores, cabinas telefónicas ou hotéis as possam cobrar.

Estão disponíveis mais informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu>)

Uma ficha catalográfica figura no fim desta publicação

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2014

ISBN 978-92-79-35245-4 – doi:10.2767/5296 (Print)

ISBN 978-92-79-35222-5 – doi:10.2767/46603 (PDF)

© União Europeia, 2014

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Printed in Luxembourg

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO ELEMENTAR (ECF)

PREFÁCIO

A 21 de dezembro de 2013, após mais de dois anos de negociações, entraram em vigor os Regulamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento para o período de 2014-2020.

Estes regulamentos definem a forma como os Estados-Membros devem planejar e executar os seus projetos de investimento, os quais poderão beneficiar de apoios no valor de 325 mil milhões de euros dos Fundos Estruturais e de Investimento da União Europeia ao longo dos sete anos.

Destes fundos, mais de 70 mil milhões de euros deverão ser investidos no capital humano através do Fundo Social Europeu. Pela primeira vez, o Fundo Social Europeu terá uma quota mínima garantida no âmbito do orçamento global da política de coesão. Para além disso, mais de 6 mil milhões de euros foram especificamente reservados para apoiar os jovens através da Iniciativa para o Emprego dos Jovens.

Para maximizar o impacto destes fundos, é essencial que as autoridades dos Estados-Membros a todos os níveis — nacional, regional e local — trabalhem estreitamente entre si e em parceria com sindicatos, entidades patronais, organizações não governamentais e outros organismos responsáveis, por exemplo, pela promoção da inclusão social, da igualdade entre homens e mulheres e da não discriminação.

Ao envolver os parceiros no planeamento, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos apoiados pelos fundos comunitários, os Estados-Membros estarão mais aptos para garantir que os fundos são despendidos nos domínios onde são mais necessários e da melhor forma possível.

Todos os Estados-Membros terão de cumprir estas regras na preparação e execução dos programas para o período de 2014-2020.

Como resultado, os Estados-Membros terão de assegurar que todos os pontos de vista relevantes são tidos em conta no estabelecimento das prioridades de financiamento, na conceção e na execução das estratégias de investimento mais eficazes.

Esta abordagem de parceria reforçada é uma das mais importantes inovações que a União Europeia introduziu na nova política de coesão.

Acreditamos que terá um contributo significativo para assegurar que cada euro dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento seja gasto da forma mais eficaz possível para dar resposta aos desafios sociais e económicos que a Europa enfrentará no período até 2020.



László Andor
Comissário para o Emprego, os Assuntos Sociais e a Inclusão

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. REGULAMENTO DELEGADO DA COMISSÃO	6
3. MELHORES PRÁTICAS EM MATÉRIA DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PARCERIA NOS PROGRAMAS DOS FUNDOS EUROPEUS ESTRUTURAIS E DE INVESTIMENTO	17

1. INTRODUÇÃO

A parceria tem sido desde há muitos anos um dos princípios-chave na execução dos fundos de gestão partilhada da União Europeia, em particular o Fundo Social Europeu (FSE). O princípio da parceria implica uma estreita cooperação entre a Comissão e as autoridades públicas a nível nacional, regional e local nos Estados-Membros, os parceiros sociais e as organizações que representam a sociedade civil.

A parceria tem um claro valor acrescentado na melhoria da eficácia da execução dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (Fundos EEI). Reforça a participação coletiva e a apropriação das políticas da União Europeia (UE), aumenta o conhecimento, a experiência e os pontos de vista disponíveis durante a conceção e execução das estratégias e assegura uma maior transparência nos processos de tomada de decisão.

Atualmente, o princípio da parceria abrange todos os Fundos EEI. Com efeito, o artigo 5.º do Regulamento de Disposições Comuns forneceu a base jurídica para a adoção de um ato delegado relativo a um Código de Conduta Europeu sobre Parcerias (CCEP), que ajudará os Estados-Membros na organização de uma parceria produtiva com as partes interessadas.

Os principais princípios do CCEP incluem:

- os parceiros selecionados devem ser os mais representativos das partes interessadas;
- os procedimentos de seleção devem ser transparentes e ter em conta os diferentes quadros institucionais e jurídicos dos Estados-Membros;
- os parceiros devem ser envolvidos na preparação e execução dos acordos de parceria e dos programas; para este efeito, é necessário estabelecer requisitos processuais mínimos para assegurar a oportunidade, importância e transparência dos processos de consulta (ou seja, tempo suficiente para os processos de consulta, disponibilidade de documentos, etc.);
- os parceiros devem estar representados nos comités de acompanhamento dos programas, ao longo de todo o ciclo (ou seja, preparação, execução, acompanhamento e avaliação);
- a implementação eficaz das parcerias deve ser assegurada reforçando a capacidade institucional dos parceiros relevantes através de atividades de capacitação dirigidas aos parceiros sociais e às organizações que representam a sociedade civil e que estão envolvidas nos programas;
- o intercâmbio de experiências e a aprendizagem mútua devem ser facilitados, em particular através da criação de uma comunidade de práticas de parceria que abarque todos os Fundos EEI;
- o papel dos parceiros na execução dos acordos de parceria, bem como o desempenho e a eficácia da parceria durante o período de programação, devem ser objeto de avaliação.

2. REGULAMENTO DELEGADO DA COMISSÃO (*)

Regulamento Delegado (UE) n.º 240/2014 da Comissão, de 7 de janeiro de 2014, relativo ao código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho ⁽¹⁾, e em particular o artigo 5.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O presente regulamento visa estabelecer um código de conduta europeu a fim de apoiar os Estados-Membros e facilitar a organização de parcerias no âmbito dos acordos de parceria e dos programas apoiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Social Europeu (FSE), pelo Fundo de Coesão, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) e pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP). Estes fundos funcionam agora no âmbito de um enquadramento comum e são referidos como «Fundos Europeus Estruturais e de Investimento» (a seguir, «Fundos EEI»)
- (2) O trabalho em parceria é um princípio há muito consagrado na aplicação dos Fundos EEI. A parceria implica uma estreita cooperação entre as autoridades públicas competentes, os parceiros económicos e sociais e os organismos adequados em representação da sociedade civil, a nível nacional, regional e local, ao longo da preparação, da execução, do acompanhamento e da avaliação dos programas operacionais.
- (3) Os parceiros selecionados devem ser os mais representativos das partes interessadas. Os procedimentos de seleção devem ser transparentes e ter em conta os diferentes quadros institucionais e jurídicos dos Estados-Membros e as suas competências nacionais e regionais.
- (4) As parcerias devem incluir autoridades públicas competentes, parceiros económicos e sociais e entidades que representam a sociedade civil, nomeadamente organizações ambientais, associações e organizações de voluntariado, que podem influenciar significativamente ou ser significativamente influenciadas pela execução dos acordos de parceria e dos programas. Deverá ser dada especial atenção à inclusão dos grupos que, conquanto

(1) JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

(*) O ato delegado entra em vigor dois meses após a sua adoção desde que o Parlamento Europeu e o Conselho não expressem nenhuma objeção.

não possam influenciar os programas, podem beneficiar dos seus efeitos, em particular as comunidades mais vulneráveis e marginalizadas, que estão em maior risco de discriminação ou de exclusão social, como as pessoas com deficiência, os migrantes e a população de etnia cigana.

- (5) Para a seleção dos parceiros, é necessário ter em conta as diferenças entre os acordos de parceria e os programas. Os acordos de parceria abrangem todos os Fundos EEI que apoiam cada Estado-Membro, enquanto os programas são apenas abrangidos pelos Fundos EEI de que beneficiam. Os parceiros dos acordos de parceria devem ser os mais adequados em função da utilização prevista de todos os Fundos EEI, enquanto os parceiros dos programas devem ser os mais adequados em função dos fundos EEI que contribuem para o programa e da sua utilização prevista.
- (6) Os parceiros devem ser envolvidos na preparação e execução dos acordos de parceria e dos programas. Para este efeito, é necessário definir os principais princípios e boas práticas em matéria de oportunidade, importância e transparência dos processos de consulta dos parceiros no tocante à análise dos problemas e das necessidades, da seleção de objetivos e prioridades, e estabelecer as estruturas de coordenação e os acordos de governação a vários níveis que são necessários para uma eficaz implementação das políticas.
- (7) Os parceiros devem estar representados nos comités de acompanhamento dos programas. Os procedimentos de seleção dos membros e os regulamentos internos dos comités devem promover a continuidade do trabalho desenvolvido e a responsabilização pela programação e pela sua implementação, e fomentar métodos de trabalho claros e transparentes, bem como o respeito dos prazos e a não discriminação.
- (8) Os parceiros, através da sua participação ativa nos comités de acompanhamento, devem ser envolvidos na avaliação do desempenho das diferentes prioridades, nos relatórios mais importantes sobre os programas e, se for o caso, nos convites à apresentação de propostas.
- (9) As parcerias ganhariam em eficiência se os parceiros fossem ajudados a reforçar a sua capacidade institucional com vista à preparação e implementação dos programas.
- (10) A Comissão deve facilitar o intercâmbio de boas práticas, reforçando a capacidade institucional e divulgando os resultados mais importantes junto dos Estados-Membros, das autoridades de gestão e dos representantes dos parceiros, através da criação de uma comunidade de práticas de parceria que abarque todos os Fundos EEI.
- (11) O papel dos parceiros na execução dos acordos de parceria, bem como o desempenho e a eficácia da parceria no período de programação, devem ser objeto de avaliação por parte dos Estados-Membros.
- (12) Com o intuito de apoiar os Estados-Membros e facilitar a organização das parcerias, a Comissão deverá divulgar exemplos de boas práticas existentes nos Estados-Membros,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece o código de conduta europeu relativo a parcerias aplicável aos acordos de parceria e aos programas apoiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

Capítulo II Princípios fundamentais de transparência aplicáveis aos procedimentos de seleção dos parceiros relevantes

Artigo 2.º Representatividade dos parceiros

Os Estados-Membros devem assegurar que os parceiros referidos no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 são os mais representativos das partes interessadas e nomeados como representantes devidamente mandatados, levando em consideração a sua competência, a capacidade de participar ativamente e o nível adequado de representação.

Artigo 3.º Seleção dos parceiros adequados para o acordo de parceria

1. Para o acordo de parceria, os Estados-Membros devem selecionar os parceiros mais adequados, entre os que seguidamente se apresentam:
 - (a) autoridades regionais, locais, urbanas e outras autoridades públicas competentes, incluindo:
 - i) autoridades regionais, representantes nacionais de autoridades locais e autoridades locais representativas das grandes áreas metropolitanas e urbanas, cujas competências estão relacionadas com a utilização prevista dos Fundos EEI,
 - ii) representantes nacionais de estabelecimentos de ensino superior, de entidades de educação e formação e de centros de pesquisa com vista à utilização prevista dos Fundos EEI,
 - iii) outras autoridades públicas nacionais responsáveis pela aplicação dos princípios horizontais previstos nos artigos 4.º a 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com vista à utilização prevista dos Fundos EEI, e em particular os organismos competentes para a promoção da igualdade de tratamento definidos em conformidade com a Diretiva 2000/43/CE do Conselho ⁽²⁾, a Diretiva 2004/113/CE do Conselho ⁽³⁾ e a Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾;

(2) Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica (JO L 180 de 19.7.2000, p. 22).

(3) Diretiva 2004/113/CE do Conselho, de 13 de dezembro de 2004, que aplica o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento (JO L 373 de 21.12.2004, p. 37).

(4) Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional (JO L 204 de 26.7.2006, p. 23).

- (b) parceiros económicos e sociais, incluindo:
 - i) organizações de parceiros sociais reconhecidas a nível nacional, em particular as organizações interprofissionais e as organizações setoriais, cujos setores estão relacionados com a utilização prevista dos Fundos EEI,
 - ii) câmaras de comércio nacionais e associações empresariais que representam o interesse geral das indústrias e dos setores empresariais, com vista à utilização prevista dos Fundos EEI e com vista a assegurar uma representação conjunta equilibrada de grandes, médias, pequenas e microempresas, bem como representantes da economia social;
- (c) organismos relevantes representativos da sociedade civil, nomeadamente organizações ambientais, organizações não governamentais e organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, da igualdade de género e da não discriminação:
 - i) organismos cuja atividade está relacionada com a utilização prevista dos Fundos EEI e com a aplicação dos princípios horizontais previstos nos artigos 4.º a 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com base na sua representatividade, e tendo em conta a cobertura geográfica e temática, a capacidade de gestão, as competências e as abordagens inovadoras,
 - ii) outras organizações ou grupos que são ou poderão vir a ser significativamente influenciados pela execução dos Fundos EEI, em particular os grupos considerados em risco de discriminação e exclusão social.

2. Quando as autoridades públicas, os parceiros económicos e sociais e as entidades que representam a sociedade civil criam uma organização que reúne os representantes dos seus interesses para facilitar o seu envolvimento na parceria (organização de cúpula), podem nomear um único representante para apresentar os pontos de vista da organização de cúpula na parceria.

Artigo 4.º

Identificação dos parceiros relevantes para os programas

1. Para cada programa, os Estados-Membros devem identificar os parceiros relevantes, entre os que seguidamente se apresentam:
- (a) autoridades regionais, locais, urbanas e outras autoridades públicas competentes, incluindo:
 - i) autoridades regionais, representantes nacionais de autoridades locais e autoridades locais representativas das grandes áreas metropolitanas e urbanas, cujas competências estão relacionadas com a utilização prevista dos Fundos EEI que contribuem para o programa,
 - ii) representantes nacionais ou regionais de estabelecimentos de ensino superior, de prestadores de serviços de educação, formação e consultoria e de centros de pesquisa, com vista à utilização prevista dos Fundos EEI que contribuem para o programa,

- iii) outras autoridades públicas nacionais responsáveis pela aplicação dos princípios horizontais previstos nos artigos 4.º a 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com vista à utilização prevista dos Fundos EEI que contribuem para o programa, e em particular os organismos competentes para a promoção da igualdade de tratamento definidos em conformidade com a Diretiva 2000/43/CE, a Diretiva 2004/113/CE e a Diretiva 2006/54/CE,
 - iv) outras entidades organizadas a nível nacional, regional ou local e as autoridades que representam as zonas onde se executam os investimentos territoriais integrados e as estratégias de desenvolvimento local financiados pelo programa;
- (b) parceiros económicos e sociais, incluindo:
- i) organizações de parceiros sociais reconhecidas a nível nacional ou regional, em particular as organizações interprofissionais e as organizações setoriais, cujos setores estão relacionados com a utilização prevista dos Fundos EEI que contribuem para o programa,
 - ii) câmaras de comércio nacionais ou regionais e associações empresariais que representam o interesse geral das indústrias ou setores empresariais, com vista a assegurar uma representação conjunta equilibrada de grandes, médias, pequenas e microempresas, bem como representantes da economia social,
 - iii) outros organismos semelhantes de nível nacional ou regional;
- (c) organismos relevantes representativos da sociedade civil, nomeadamente organizações ambientais, organizações não governamentais e organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, da igualdade de género e da não discriminação, incluindo:
- i) organismos cuja atividade está relacionada com a utilização prevista dos Fundos EEI que contribuem para o programa e com a aplicação dos princípios horizontais previstos nos artigos 4.º a 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 com base na sua representatividade, e tendo em conta a cobertura geográfica e temática, a capacidade de gestão, as competências e as abordagens inovadoras,
 - ii) organismos que representam os grupos de ação local mencionados no artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013,
 - iii) outras organizações ou grupos que são ou poderão vir a ser significativamente influenciados pela execução dos Fundos EEI, em particular os grupos considerados em risco de discriminação e exclusão social.

2. No que se refere aos programas de cooperação territorial europeia, os Estados-Membros podem envolver na parceria:

- i) agrupamentos europeus de cooperação territorial que operam na respetiva zona transfronteiriça ou transnacional abrangida pelo programa,

- ii) autoridades ou organismos envolvidos no desenvolvimento ou execução de uma estratégia macrorregional ou para as bacias marítimas na zona abrangida pelo programa, incluindo os coordenadores das zonas prioritárias para as estratégias macrorregionais.
3. Quando as autoridades públicas, os parceiros económicos e sociais e as entidades que representam a sociedade civil criam uma organização de cúpula, podem nomear um único representante para apresentar os pontos de vista da organização de cúpula na parceria.

Capítulo III

Princípios fundamentais e boas práticas aplicáveis ao envolvimento dos parceiros relevantes na preparação do acordo de parceria e dos programas

Artigo 5.º

Consulta dos parceiros relevantes na preparação do acordo de parceria e dos programas

1. Por forma a assegurar uma participação transparente e eficaz dos parceiros, os Estados-Membros e as autoridades de gestão devem consultá-los em relação ao processo e ao calendário para a preparação do acordo de parceria e dos programas. Ao fazê-lo, devem mantê-los devidamente informados sobre o seu conteúdo e eventuais alterações.
2. No que respeita à consulta dos parceiros, os Estados-Membros devem ter em conta a necessidade de:
 - (a) divulgação oportuna e fácil acesso a informações importantes;
 - (b) tempo suficiente para os parceiros analisarem e tecerem comentários sobre os documentos preparatórios fundamentais e sobre o projeto de acordo de parceria e projetos de programas;
 - (c) canais de comunicação disponíveis através dos quais os parceiros podem fazer perguntas, dar contributos e receber informação sobre o seguimento dado às suas propostas;
 - (d) divulgação dos resultados da consulta.
3. Relativamente aos programas de desenvolvimento rural, os Estados-Membros devem ter em conta o papel que as redes rurais nacionais instituídas em conformidade com o artigo 54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾ podem desempenhar ao nível do envolvimento dos parceiros.
4. Caso se verifiquem acordos formais entre os diferentes níveis de governação *infra* nacionais, o Estado-Membro deve ter em conta estes acordos de governação a vários níveis em conformidade com o seu quadro institucional e jurídico.

(5) Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

Artigo 6.º Preparação dos acordos de parceria

Os Estados-Membros devem envolver parceiros adequados, em conformidade com o respetivo quadro institucional e jurídico, na elaboração do acordo de parceria, em particular no que diz respeito ao seguinte:

- (a) análise das disparidades, necessidades de desenvolvimento e potencial de crescimento relativamente aos objetivos temáticos, incluindo aqueles que foram indicados nas recomendações específicas relevantes para cada país;
- (b) resumos das condições *ex ante* dos programas e dos principais resultados de avaliações *ex ante* do acordo de parceria realizadas por iniciativa do Estado-Membro;
- (c) seleção dos objetivos temáticos, dotações indicativas dos Fundos EEI e respetivos principais resultados esperados;
- (d) lista dos programas e mecanismos de coordenação nacionais e regionais dos Fundos EEI entre si e com outros instrumentos de financiamento, da União e nacionais, e com o Banco Europeu de Investimento;
- (e) disposições destinadas a assegurar uma abordagem integrada na utilização dos Fundos EEI para o desenvolvimento territorial das zonas urbanas, rurais, litorais e de pesca e das zonas com particularidades territoriais;
- (f) disposições destinadas a assegurar uma abordagem integrada das necessidades específicas das zonas geográficas mais afetadas pela pobreza e dos grupos-alvo em maior risco de discriminação ou exclusão, com especial atenção para as comunidades marginalizadas;
- (g) aplicação dos princípios horizontais previstos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Artigo 7.º Informações sobre o envolvimento dos parceiros relevantes no acordo de parceria

Os Estados-Membros devem facultar sobre o acordo de parceria, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) lista dos parceiros envolvidos na preparação do acordo de parceria;
- (b) ações empreendidas para assegurar a participação ativa dos parceiros, incluindo as ações empreendidas em termos de acessibilidade, em particular para pessoas com deficiência;
- (c) papel dos parceiros na preparação do acordo de parceria;
- (d) resultados da consulta com os parceiros e descrição do seu valor acrescentado na preparação do acordo de parceria.

Artigo 8.º Preparação dos programas

Os Estados-Membros devem envolver os parceiros, em conformidade com o respetivo quadro institucional e jurídico, na preparação dos programas, em particular no que diz respeito ao seguinte:

- (a) análise e identificação das necessidades;
- (b) definição ou seleção de prioridades e objetivos específicos conexos;
- (c) atribuição dos financiamentos;
- (d) definição de indicadores específicos dos programas;
- (e) aplicação dos princípios horizontais definidos nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (f) Composição do comité de acompanhamento.

Artigo 9.º Informações sobre o envolvimento dos parceiros relevantes nos programas

Os Estados-Membros devem facultar sobre os programas, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) ações empreendidas para envolver os parceiros relevantes na preparação dos programas e respetivas alterações;
- (b) ações previstas para assegurar a participação dos parceiros na execução dos programas.

Capítulo IV Boas práticas relativas à elaboração das regras de seleção e ao regulamento interno dos comités de acompanhamento

Artigo 10.º Regras de seleção do comité de acompanhamento

1. Na elaboração das regras de seleção do comité de acompanhamento, os Estados-Membros devem ter em conta a participação dos parceiros que estiveram envolvidos na preparação dos programas e devem procurar promover a igualdade entre homens e mulheres e a não discriminação.
2. No que respeita aos comités de acompanhamento dos programas de cooperação territorial europeia, os parceiros podem ser representados por organizações de cúpula ao nível da União ou a nível transnacional para programas de cooperação interregional e transnacional. Os Estados-Membros podem envolver parceiros na preparação do comité de acompanhamento, em particular através da sua participação em comités de coordenação nacional organizados nos Estados-Membros participantes.

Artigo 11.º
Regulamento interno dos comités de acompanhamento

Na elaboração do regulamento interno, os comités de acompanhamento deverão ter em conta os seguintes elementos:

- (a) direito de voto dos membros;
- (b) notificação das reuniões e transmissão de documentos, que, como regra geral, não devem ser inferior a 10 dias úteis;
- (c) regras de publicação e acesso relativas aos documentos preparatórios apresentados aos comités de acompanhamento;
- (d) procedimentos de aprovação, publicação e acesso relativos às atas;
- (e) disposições relativas à criação e às atividades dos grupos de trabalho no âmbito dos comités de acompanhamento;
- (f) disposições sobre conflitos de interesses aplicáveis aos parceiros envolvidos no acompanhamento, na avaliação e apresentação de propostas;
- (g) condições, princípios e modalidades de reembolso, oportunidades de criação de capacidades e recurso à assistência técnica.

Capítulo V
Princípios fundamentais e boas práticas relativas ao envolvimento dos parceiros relevantes na preparação dos convites à apresentação de propostas e na elaboração dos relatórios intercalares e em relação ao acompanhamento e à avaliação dos programas

Artigo 12.º
Obrigações relativas a proteção de dados, confidencialidade e conflitos de interesses

Os Estados-Membros devem assegurar que os parceiros envolvidos na preparação dos convites à apresentação de propostas, na elaboração dos relatórios intercalares e no acompanhamento e avaliação dos programas, conhecem as suas obrigações em matéria de proteção de dados, confidencialidade e conflitos de interesses.

Artigo 13.º
Envolvimento dos parceiros relevantes na preparação dos convites à apresentação de propostas

As autoridades de gestão devem tomar as medidas adequadas para evitar potenciais conflitos de interesse no envolvimento dos parceiros na preparação dos convites à apresentação de propostas ou na sua avaliação.

Artigo 14.º**Envolvimento dos parceiros relevantes na preparação dos relatórios intercalares**

Os Estados-Membros devem envolver os parceiros na preparação dos relatórios intercalares sobre a execução do acordo de parceria referido no artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, em particular no que se refere à avaliação do papel dos parceiros na execução do acordo de parceria e aos pareceres emitidos pelos parceiros durante o processo de consulta, incluindo, se for caso disso, informação sobre o modo como foram tidos em conta os pareceres dos parceiros.

Artigo 15.º**Envolvimento dos parceiros relevantes no acompanhamento dos programas**

As autoridades de gestão devem envolver os parceiros, no âmbito do comité de acompanhamento e dos seus grupos de trabalho, na avaliação do desempenho do programa, incluindo as conclusões da avaliação de desempenho, bem como na elaboração dos relatórios anuais de execução dos programas.

Artigo 16.º**Envolvimento dos parceiros na avaliação dos programas**

1. As autoridades de gestão devem envolver os parceiros na avaliação dos programas no âmbito dos comités de acompanhamento e, se for caso disso, dos grupos de trabalho específicos criados pelos comités de acompanhamento para esse fim.
2. As autoridades de gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE) e dos programas do Fundo de Coesão devem consultar os parceiros sobre os relatórios que apresentam de forma resumida os resultados das avaliações realizadas durante o período de programação, em conformidade com o artigo 114.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Capítulo VI**Domínios indicativos, temas e boas práticas em matéria de utilização dos Fundos EEI para reforçar a capacidade institucional dos parceiros e papel da Comissão na divulgação de boas práticas****Artigo 17.º****Reforço da capacidade institucional dos parceiros relevantes**

1. A autoridade de gestão deve analisar a necessidade de recorrer à assistência técnica a fim de apoiar o reforço da capacidade institucional dos parceiros, em particular pequenas autoridades locais, parceiros económicos e sociais e organizações não governamentais, a fim de as ajudar a participar efetivamente na preparação, na execução, no acompanhamento e avaliação dos programas.
2. O apoio referido no n.º 1 pode assumir a forma de seminários especializados, sessões de formação, estruturas de coordenação e de ligação em rede ou contribuições para as despesas de participação em reuniões sobre a preparação, a execução, o acompanhamento e a avaliação de um programa.
3. Para os programas de desenvolvimento rural, o apoio referido no n.º 1 pode ser facultado através da rede rural nacional instituída nos termos do artigo 54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

4. Para os programas do FSE, as autoridades de gestão em regiões menos desenvolvidas ou em transição ou em Estados-Membros elegíveis para apoio do Fundo de Coesão, devem assegurar que, em função das necessidades, são atribuídos os recursos do FSE adequados para as atividades de capacitação dos parceiros sociais e das organizações não governamentais envolvidos nos programas.
5. Para a cooperação territorial europeia, o apoio previsto nos termos do n.º 1 e do n.º 2 também pode abranger a prestação de apoio aos parceiros para reforçar a sua capacidade institucional com vista à participação em atividades de cooperação internacional.

Artigo 18.º

Papel da Comissão na divulgação de boas práticas

1. A Comissão deve criar um mecanismo de cooperação designado comunidade europeia de práticas de parceria, que será comum aos Fundos EEI e aberto aos Estados-Membros interessados, às autoridades de gestão e às organizações que representam os parceiros ao nível da União.

Esse mecanismo deve facilitar a troca de experiências e a criação de capacidades, bem como a divulgação dos resultados mais importantes.

2. A Comissão disponibiliza exemplos de boas práticas na organização da parceria.
3. O intercâmbio de experiências sobre a identificação, transferência e divulgação de boas práticas e abordagens inovadoras em relação à implementação dos programas de cooperação inter-regional e das ações previstas no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾ deve incluir uma experiência de parceria em programas de cooperação.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de janeiro de 2014.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

(6) Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 259).

3. MELHORES PRÁTICAS EM MATÉRIA DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PARCERIA NOS PROGRAMAS DOS FUNDOS EUROPEUS ESTRUTURAIS E DE INVESTIMENTO

Boas práticas em matéria de transparência dos procedimentos a seguir para identificar os parceiros relevantes

Na Roménia, para a preparação do período de programação de 2007-2013, a autoridade de gestão do Fundo Social Europeu (FSE) foi incumbida da realização de uma análise de conjuntura antes da adesão do país à União Europeia. Esta análise tornou-se o principal documento de programação no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos programas operacionais (PO). Para além da necessidade de trabalhar em parceria com os principais intervenientes políticos no exercício de programação à escala nacional, ficou claro que eram necessários mecanismos de parceria à escala regional e local para reforçar as capacidades de decisão e execução. Foi analisada a situação de cada região no que se refere ao emprego e à inclusão social, através de reuniões e debates com interlocutores importantes regionais e locais. No nordeste do país, por exemplo, estiveram envolvidos mais de 200 intervenientes⁽⁷⁾.

Na Hungria, para a preparação do período de programação de 2007-2013, a metodologia aplicada para a consulta pública sobre o QREN seguiu recomendações de organizações da sociedade civil. Cerca de 4 000 organizações parceiras (designadamente sindicatos, trabalhadores reunidos em grupos de interesse e ONG, representantes do mundo empresaria-

rial, do ensino e da ciência) foram convidados a pronunciar-se sobre a orientação a dar ao QREN e aos PO. O público teve também oportunidade de consultar o QREN e os PO e de sobre eles se pronunciar através de uma página *web*. Foram organizados seminários para discutir os projetos com parceiros profissionais e sociais e representantes ministeriais⁽⁸⁾.

Boas práticas para envolver diferentes categorias de parceiros na preparação do acordo de parceria e dos programas, na prestação de informações sobre a sua participação, bem como nas várias fases de execução

No Reino Unido, entre 2007 e 2013, os parceiros já foram envolvidos nas consultas em fases diferentes do ciclo de programação. Para o novo período de programação de 2014-2020, o Governo do Reino Unido publicou orientações sobre as estratégias de investimento da União Europeia, para explicar o papel que os parceiros serão convidados a desempenhar, o apoio posto à sua disposição e o calendário de execução.

Na Letónia, os preparativos para o período de 2014-2020 envolveram um processo de participação do público amplo e transparente, realizado em torno do plano de desenvolvimento nacional. Foram realizadas reuniões informativas sobre par-

(7) Comunidade de Práticas sobre Parceria no âmbito do FSE, guia «How ESF managing authorities and intermediate bodies support partnership», 2011.

(8) Comunidade de Práticas sobre Parceria no âmbito do FSE, guia «How ESF managing authorities and intermediate bodies support partnership», 2011.

ceria na programação. Além disso, foi possível comentar as negociações entre os representantes dos Estados-Membros e a Comissão Europeia, tendo ainda sido realizada no Ministério das Finanças uma reunião de seguimento para debater os comentários dos parceiros sociais.

Para o período de programação de 2014-2020, **em França**, o organismo *Instance Nationale de Préparation de l'Accord de Partenariat* lançou uma consulta pública oficial antes da redação do acordo de parceria francês. Cerca de 80 organizações que representam o Estado, as autoridades locais, os parceiros sociais, a sociedade civil e os atores económicos participaram em seminários temáticos em março e abril de 2013 para participar na elaboração do projeto de acordo. Uma parceria nacional, constituída por 300 organizações que representam diferentes partes interessadas, foi convidada a enviar contributos escritos para um documento de consulta elaborado pela DATAR (*Délégation Interministérielle à l'Aménagement du territoire et à l'attractivité régionale*).

Boas práticas em matéria de regras de composição e procedimentos internos dos comités de acompanhamento

Na República Checa, para o período de programação de 2007-2013, cada organização checa relevante teve a possibilidade de designar representantes para os comités de acompanhamento. Cada nomeação exigia um CV e uma carta de motivação, e era enviada para o organismo de coordenação nacional das ONG, o Conselho Governamental para as ONG sem fins lucrativos. O Comité responsável pelos assuntos europeus no Conselho confirmou as nomeações para os comités de acompanhamento.

No Land de Meclemburgo-Pomerânia Ocidental, Alemanha, para o período de programação de 2007-2013, o Comité de Acompanhamento é responsável por todos os fundos da União Europeia. É composto por representantes de alto nível do setor privado (por exemplo, sindicatos, empregadores, pequenas empresas, câmaras, agricultores, organizações ambientais e instituições de solidariedade social). Reúne frequentemente, cinco a seis vezes por ano. O Comité

de Acompanhamento tem uma palavra a dizer no processo de tomada de decisão sobre os projetos propostos, e os parceiros públicos e privados têm o mesmo número de votos. O sistema de participação inclui também os grupos de trabalho e outros órgãos consultivos.

Na Dinamarca, as decisões do Comité de Acompanhamento relativas ao programa de desenvolvimento rural para 2007-2013 são sempre tomadas por consenso. Na prática, nunca se procede a votação.

Boas práticas em matéria de participação dos parceiros na preparação dos convites à apresentação de propostas, relatórios intercalares, acompanhamento e avaliação dos programas

Durante o período de programação de 2007-2013, **na Grécia**, a Confederação Nacional das Pessoas com Deficiência, como membro com direito de voto nos comités de acompanhamento, tem estado a examinar a correta aplicação dos critérios de acessibilidade em todos os avisos de concurso, concursos, etc. Estes critérios não eram vinculativos para a aceitação de pedidos de apoio dos fundos estruturais.

Na Polónia, existe um grupo de trabalho para a sociedade civil no âmbito do Comité de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) que emite pareceres e recomendações para aplicar políticas horizontais; para monitorizar o alinhamento dos PO com a estratégia nacional para o desenvolvimento da Polónia; para monitorizar os sistemas de gestão e controlo dos PO; e para monitorizar a implementação dos princípios de integração do género e do desenvolvimento sustentável nos PO.

Em Portugal, o Comité de Acompanhamento criado para a programação de 2007-2013 pode manifestar a sua opinião sobre os relatórios de avaliação que são discutidos nas suas reuniões. Acresce que vários parceiros deram um contributo importante para o plano de ação que devia ser redigido em cumprimento das recomendações formuladas nos relatórios de avaliação.

Boas práticas para reforçar a capacidade institucional dos parceiros

No sul da Itália, foi criada uma estrutura de apoio financiada através da assistência técnica, para reforçar a participação dos parceiros socioeconómicos nos programas regionais e setoriais. Os parceiros socioeconómicos criaram com grande sucesso um projeto de assistência técnica entre 2000 e 2006, financiado pelo FEDER, com o objetivo de melhorar o conhecimento dos programas de desenvolvimento e reforçar as capacidades de participação.

Para o período de 2007-2013, o programa operacional para o **Noroeste de Inglaterra**, o grupo técnico do FEDER em Liverpool é apoiado por dois agentes locais graças ao financiamento de assistência técnica e pela autoridade de gestão, que prestam informações de gestão relativas ao PO (custos, realizações, etc.). Estes agentes participam nas reuniões do grupo técnico a título consultivo.

Na Polónia, a rede temática nacional para as parcerias foi criada em junho de 2010, para apoiar os membros dos comités de acompanhamento, com o objetivo de tornar as suas atividades mais eficientes e de eliminar problemas na execução dos fundos estruturais. A rede tem o apoio do ministério polaco para o desenvolvimento regional. O custo da rede será coberto pelo programa operacional de assistência técnica de 2007-2013. A rede organiza uma conferência anual nacionais e reuniões regionais, além de efetuar análises, partilhar competências com base em estudos temáticos, organizar um concurso para o comité de acompanhamento com as boas práticas de parceria e levar a cabo atividades de caráter pedagógico. Permite um intercâmbio horizontal das informações, mediante o recurso a uma base de dados de conhecimentos gerida pelo ministério para o desenvolvimento regional.

Em Portugal, a Confederação da Indústria Portuguesa realizou um projeto no âmbito do PO Potencial Humano financiado

pelo FSE para o período de 2007-2013. O objetivo é melhorar as suas capacidades de diálogo social, consolidar e expandir a sua representatividade setorial e regional e reforçar a sua atividade no domínio internacional. É principalmente dirigido à estrutura e aos sócios da Confederação, incluindo associações setoriais, multissetoriais e regionais, e câmaras de comércio e indústria.

Boas práticas para a avaliação, pelos Estados-Membros, da implementação de parcerias e do seu valor acrescentado

Após o período de programação de 2007-2013 **no Reino Unido**, o Conselho Municipal de Birmingham, o conselho da grande região de Birmingham e a parceria de empresas locais de Solihull tencionam apresentar um relatório ao Governo do Reino Unido que incluirá recomendações sobre a forma de implementar novas parcerias e acordos de governação para promover a eficácia dos fundos estruturais da União Europeia.

Papel da Comissão na divulgação de boas práticas

Durante o período de 2007-2013, a **Comunidade de Práticas sobre Parcerias**, financiada pelo FSE, funcionou como uma rede de autoridades de gestão e de organismos intermediários do FSE, em nove Estados-Membros. Esta rede trocou experiências sobre diferentes formas de implementar parcerias com base no método de análise de «crítica amigável», insistindo em especial no processo e nas ações de governação. A rede foi cofinanciada por dotações de assistência técnica, por iniciativa da Comissão. A rede produziu vários relatórios importantes, dispôs de um portal *web* com uma base de dados sobre experiências de parceria e, no início de 2012, publicou um guia sobre parceria.

Comissão Europeia

O Código de Conduta Europeu sobre parcerias no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia

2014 — 19 p. — 21 × 29,7 cm

ISBN 978-92-79-35245-4 – doi:10.2767/5296 (Print)

ISBN 978-92-79-35222-5 – doi:10.2767/46603 (PDF)

COMO OBTER PUBLICAÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA

Publicações gratuitas:

- um exemplar:
via EU Bookshop (<http://bookshop.europa.eu>);
- mais do que um exemplar/cartazes/mapas:
nas representações da União Europeia (http://ec.europa.eu/represent_pt.htm),
nas delegações em países fora da UE (http://eeas.europa.eu/delegations/index_pt.htm), contactando a rede
Europe Direct (http://europa.eu/europedirect/index_pt.htm)
ou pelo telefone 00 800 6 7 8 9 10 11 (gratuito em toda a UE) (*).

(*) As informações prestadas são gratuitas, tal como a maior parte das, embora alguns operadores, cabinas telefónicas ou hotéis as possam cobrar.

Publicações pagas:

- via EU Bookshop (<https://bookshop.europa.eu/pt/home>).

Assinaturas pagas:

- através de um dos agentes de vendas do Serviço das Publicações da União Europeia (http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm).

O CÓDIGO DE CONDUTA EUROPEU SOBRE PARCERIAS NO ÂMBITO DOS FUNDOS EUROPEUS ESTRUTURAIS E DE INVESTIMENTO

A parceria, um dos princípios-chave na gestão dos fundos da União Europeia, implica uma estreita cooperação entre as autoridades públicas a nível nacional, regional e local nos Estados-Membros e os parceiros sociais, ONG e outras partes interessadas. Embora esse princípio seja uma parte integrante da Política de Coesão, as informações provenientes das partes interessadas indicam que a sua aplicação varia consideravelmente entre os vários Estados-Membros. O Código de Conduta Europeu sobre Parcerias (CCEP) estabelece um conjunto comum de normas destinadas a melhorar a consulta, a participação e o diálogo com os vários parceiros para a programação e execução dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). O CCEP pretende reforçar os laços entre os Estados-Membros e os parceiros dos projetos para facilitar a partilha de informações, experiências, resultados e boas práticas no novo período de programação. Esta publicação está disponível em formato eletrónico nas línguas oficiais da União Europeia.

Para saber mais sobre o FSE consulte
<http://ec.europa.eu/esf>

Pode descarregar as nossas publicações ou assiná-las gratuitamente em
<http://ec.europa.eu/social/publications>

Se quiser receber actualizações regulares sobre a Direcção Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão inscreva-se para receber a e-newsletter Europa Social
<http://ec.europa.eu/social/e-newsletter>

<http://ec.europa.eu/social/>



<https://www.facebook.com/socialeurope>



https://twitter.com/EU_Social

